

**ESTATUTO SOCIAL****ABETRE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS  
DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E EFLUENTES****CNPJ: 02.881.014/0001-97****Capítulo I – Denominação, Sede e Duração**

**Art. 1º** - A "Abetre - Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos e Efluentes", é uma associação civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, regida pelas disposições deste estatuto, pela Lei nº 10.406/2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro, e legislação aplicável.

**Art. 2º** - A Abetre tem sede na Rua Estela, 515 Bloco F Conjunto 101 Vila Mariana Cep 04011-904 e foro na cidade de São Paulo – SP, podendo a qualquer tempo o Conselho Diretor fixar outro local, sempre na cidade de São Paulo.

**§ Único** - A Abetre poderá manter Delegacias Regionais, ou escritórios de representação, em qualquer parte do território nacional, por resolução do Conselho Diretor.

**Art. 3º** - A Abetre é constituída por prazo indeterminado.

**Capítulo II – Missão, Objetivos e Organização**

**Art. 4º** - - A Abetre congregará pessoas jurídicas estabelecidas em território brasileiro, que tenham por objeto social atividades de tratamento, reciclagem, recuperação, disposição, coleta, transporte, análises laboratoriais ou gerenciamento de resíduos e efluentes, e que efetivamente as exerçam de modo ambientalmente adequado, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 5º** - A Abetre terá por missão representar o setor empresarial da área de resíduos e efluentes, defender seus interesses e promover sua integração com órgãos governamentais e organizações representativas da indústria e da sociedade, e desenvolverá suas atividades visando os seguintes objetivos:

I - Contribuir para o desenvolvimento sustentável, por meio do aprimoramento da gestão de resíduos e efluentes e da eliminação de seus impactos ambientais;

II - Contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas e da regulamentação das atividades do setor;

III - Promover o prestígio e o reconhecimento do setor, de suas atividades e de seus profissionais.

**Art. 6º** - Para o cumprimento de sua missão e objetivos, a Abetre poderá desenvolver as seguintes atividades, entre outras:

I - Elaborar propostas e sugestões para políticas públicas, legislação, regulação e normas técnicas, e participar de seus foros de discussão;

II - Divulgar e promover tecnologias e práticas ambientalmente adequadas, e contrapor-se a processos e condições inadequados;

III - Desenvolver pesquisas, estudos e projetos;

IV - Identificar e propor requisitos, padrões e procedimentos técnicos ou administrativos para operações e serviços;

V - Instituir e outorgar certificações de conformidade;

- VI - Realizar congressos, seminários, cursos e outros eventos;
- VII - Apoiar, divulgar, promover ou patrocinar atividades de terceiros, tais como congressos, seminários, cursos, eventos, publicações, estudos e pesquisas;
- VIII - Representar interesses comuns de suas associadas em juízo, bem como perante quaisquer entidades, órgãos públicos ou empresas privadas;
- IX - Assessorar suas associadas em assuntos técnicos, administrativos ou jurídicos;
- X - Manter serviços de informações, notícias, dados e estatísticas;
- XI - Divulgar, por qualquer meio, informações, dados e propaganda sobre o setor e seus "stakeholders", bem como opiniões e comentários sobre qualquer assunto;
- XII - Firmar contratos, convênios e parcerias com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- § Único** - É vedada a participação da Abetre em quaisquer atividades ou manifestações político-partidárias.

**Art. 7º** - No cumprimento de sua missão a Abetre seguirá as diretrizes gerais de atuação estabelecidas na Agenda Estratégica de Representação Institucional aprovada pela Assembleia Geral.

**Art. 8º** - A Abetre é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

**§ Único** - A gestão da Abetre cabe ao Conselho Diretor, que pode delegar atribuições à Diretoria, dentro dos limites de responsabilidade definidos neste estatuto, cabendo ao Conselho Fiscal analisar e fiscalizar o processo de gestão.

### Capítulo III – Assembleia Geral

**Art. 9º** - A Assembleia Geral é constituída e é o órgão deliberativo da Abetre, soberano em todas as suas manifestações.

**Art. 10** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Alterar o Estatuto Social;
- II - Aprovar o Código de Melhores Práticas de Governança elaborado pelo Conselho Diretor;
- III - Aprovar a Agenda Estratégica de Representação Institucional elaborada pelo Conselho Diretor para cada exercício social;
- IV - Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- V - Aprovar o orçamento anual e o valor das contribuições das associadas;
- VI - Aprovar as Demonstrações Financeiras;
- VII - Deliberar sobre aplicação da penalidade de exclusão de associadas.

**Art. 11** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para aprovação das demonstrações financeiras e do parecer do Conselho Fiscal, por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou do Diretor Presidente.

**Art. 12** - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, sempre que convocada:

I - Pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Diretor Presidente;

II - Pela maioria simples dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

III - Por requerimento de pelo menos um quinto das associadas em condição de voto.

**Art. 13** - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 dias corridos, por edital contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados, que poderá ser enviado por correspondência registrada, correio eletrônico ou outros meios de comunicação que tenham confirmação de recebimento, ou publicado em jornal de grande circulação.

**Art. 14** - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço das associadas em condição de voto, ou, em segunda convocação, após intervalo mínimo de trinta minutos, com a presença de qualquer número de associadas, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 18.

**Art. 15** - A reunião da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor, ou, em sua ausência, pelo Diretor Presidente ou qualquer um dos Conselheiros, que designará um dos presentes para secretariar a sessão.

**§ 1º** - As reuniões da Assembleia Geral tratarão dos assuntos indicados em suas respectivas pautas.

**§ 2º** - De cada reunião será lavrada a respectiva ata que, lida e aprovada será então assinada pelo presidente e pelo secretário da sessão.

**Art. 16** - Nas deliberações da Assembleia Geral, cada associada terá direito a um voto, desde que esteja adimplente com suas obrigações associativas.

**Art. 17** - Na Assembleia Geral, as Associadas Fundadoras, definidas nos termos do § 2º do artigo 34, terão direito de veto sobre quaisquer deliberações, inclusive no caso de eleições, veto esse que será considerado válido mediante a manifestação da maioria simples das Associadas Fundadoras presentes, e do qual não caberá recurso.

**Art. 18** - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos.

**§ Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos I e VII do artigo 10, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 19** - Mediante convite ou convocação do Presidente do Conselho Diretor, poderão participar das assembleias as associadas parceiras, através de seus representantes, as quais terão direito a voz, mas não a voto, nas deliberações.

#### Capítulo IV – Conselho Diretor

**Art. 20** - O Conselho Diretor é o órgão colegiado de gestão da Abetre, e será composto por cinco associadas, eleitas pela Assembleia Geral, e os cargos serão exercidos pelos respectivos representantes designados.

**§ Único** - O Conselho Diretor será presidido por um de seus membros, eleito na mesma sessão da Assembleia Geral.

**Art. 21** - O Conselho Diretor se reunirá mediante convocação de seu presidente, com a presença de no mínimo três de seus membros.

**§ 1º** - A deliberação será por maioria simples dos presentes, e havendo empate em alguma votação o Presidente do Conselho Diretor poderá proferir voto de qualidade, além do seu, para desempate.

**§ 2º** - Mediante convite ou convocação do Presidente do Conselho Diretor, poderão participar das reuniões do Conselho Diretor os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, e também representantes das associadas, os quais terão direito a voz mas não a voto nas deliberações.

§ 3º - Será redigida ata de reunião, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 22** - São atribuições do Conselho Diretor:

- I - Estabelecer políticas e diretrizes a serem seguidas pela Abetre;
- II - Elaborar proposta de Código de Melhores Práticas de Governança, a ser aprovada pela Assembleia Geral;
- III - Elaborar proposta de Agenda Estratégica de Representação Institucional para cada exercício social, a ser aprovada pela Assembleia Geral, e supervisionar sua implementação;
- IV - Estabelecer normas e procedimentos para gestão da Abetre;
- V - Designar e contratar os membros da Diretoria, e estabelecer suas remunerações;
- VI - Criar departamentos, comissões ou grupos de trabalho, assim como extingui-los ou modificá-los;
- VII - Estabelecer formalmente as atribuições e os limites de competência a serem observados por seus membros e pelo Diretor Presidente para a aprovação e assinatura de contratos, cheques, movimentações financeiras e demais documentos que gerem ou possam acarretar obrigações pecuniárias para a Abetre;
- VIII - Fixar o valor das contribuições das associadas, quando houver delegação da Assembleia Geral;
- IX - Aprovar a admissão de novas associadas;
- X - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regulamentos expedidos para sua consecução, o Código de Melhores Práticas de Governança, as deliberações da Assembleia Geral, e suas próprias resoluções.

**Art. 23** - Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- II - Nomear os integrantes dos departamentos e comissões que julgar necessários para o bom andamento dos trabalhos;
- III - Constituir procuradores com as cláusulas "ad judicium" e "ad negotia", sempre em conjunto com outro membro do Conselho Diretor ou com o Diretor Presidente.

#### Capítulo V – Conselho Fiscal

**Art. 24** - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado de fiscalização da gestão, e será composto por três associadas, eleitas pela Assembleia Geral, e os cargos serão exercidos pelos respectivos representantes designados.

**Art. 25** - O Conselho Fiscal se reunirá em datas estabelecidas a critério de seus membros, com a presença de todos eles.

§ 1º - A deliberação é por maioria simples dos membros.

§ 2º - Será redigida ata de reunião, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros.

**Art. 26** - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Analisar e fiscalizar as contas, podendo assessorar-se por contadores ou técnicos para proceder à revisão das demonstrações financeiras;
- II - Avaliar a execução do orçamento aprovado;
- III - Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras.



0x

**§ Único** - Ao fiscalizar as contas, o Conselho Fiscal deverá verificar se os lançamentos contábeis sob análise refletem de forma clara e fiel as transações envolvendo a Abetre, bem como sua situação financeira, levando a conhecimento do Conselho Diretor a existência de eventuais discrepâncias, inconsistências ou obscuridades.

#### Capítulo VI – Diretoria

**Art. 27** - A Diretoria é o órgão executivo da Abetre, e será composta pelos seguintes cargos não eletivos, designados pelo Conselho Diretor:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretores Setoriais;
- III - Diretores Regionais;
- IV – Delegados Regionais.

**Art. 28** - Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Setorial e Diretor Regional serão exercidos por profissionais contratados pelo Conselho Diretor, que não poderão ser sócios, empregados ou contratados de nenhuma das associadas ou de suas coligadas.

**§ Único** - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, ou em caso de vacância do cargo, este será assumido internamente pelo Presidente do Conselho Diretor, ou, na sua impossibilidade, por um dos Conselheiros, designado pelo Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 29** - Ao Diretor Presidente compete:

- I - Representar a Abetre em juízo e fora dele;
- II - Dirigir as atividades associativas e adotar toda e qualquer medida indispensável ao cumprimento dos objetivos da Abetre;
- III - Implementar, juntamente com os demais membros da Diretoria, a Agenda Estratégica de Representação Institucional;
- IV - Tomar, "ad referendum" do Conselho Diretor, todas as medidas que, pelo caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- V - Administrar a associação, fazendo cumprir seu Estatuto Social, o Código de Melhores Práticas de Governança e as deliberações dos órgãos dirigentes;
- VI - Contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores ou técnicos de qualquer natureza;
- VII - Contratar pessoal e fixar a respectiva remuneração;
- VIII - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- IX - Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, as demonstrações financeiras do exercício encerrado, com o parecer do Conselho Fiscal, e o orçamento para o exercício seguinte;
- X - Coordenar os serviços administrativos e de apoio, e ter sob sua guarda a documentação da Abetre;
- XI - Supervisionar, fiscalizar e controlar os serviços de tesouraria e contabilidade;
- XII - Ter sob sua responsabilidade todos os valores pertencentes à Abetre;
- XIII - Elaborar os orçamentos e programas financeiros anuais;
- XIV - Elaborar os documentos necessários para subsidiar as reuniões do Conselho Fiscal;
- XV - Coordenar as atividades dos Diretores Setoriais, Diretores Regionais e Delegados Regionais;
- XVI - Coordenar os trabalhos técnicos;

XVII - Participar de foros que visem discutir e disseminar o desenvolvimento e o uso de tecnologias ambientais alinhadas com os objetivos da Abetre;

XVIII - Promover o intercâmbio técnico com organizações congêneres nacionais e internacionais;

IX - Promover a realização de congressos, seminários, cursos e outros eventos.

**Art. 30** - O Conselho Diretor poderá, a seu critério e a qualquer tempo, criar ou extinguir cargos não eletivos de "Diretor Setorial" e "Diretor Regional", para auxiliá-lo na coordenação de atividades e interesses relacionados a setores ou regiões de atuação da Abetre.

**§ Único** - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor Setorial ou Diretor Regional, ou em caso de vacância do cargo, este será assumido interinamente pelo Diretor Presidente, ou, na sua impossibilidade, por um dos Conselheiros, designado pelo Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 31** - Aos Diretores Setoriais e Diretores Regionais, dentro das respectivas áreas de atuação, compete:

I - Coordenar as atividades associativas da sua área, especialmente quanto à implementação da Agenda Estratégica de Representação Institucional;

II - Ampliar o quadro de empresas associadas;

III - Representar a Abetre perante outras entidades ou órgãos públicos, buscando a valorização das atividades de seu setor, respeitadas as orientações e diretrizes do Conselho Diretor;

IV - Formular políticas que favoreçam o uso adequado de tecnologias de tratamento e destinação final dentro dos padrões de controle e segurança e demais requisitos exigidos pela legislação;

V - Promover estudos e troca de informações, visando o aperfeiçoamento do seu setor;

VI - Participar de foros que visem discutir e disseminar o desenvolvimento e o uso de tecnologias ambientais alinhadas com os objetivos da Abetre;

VII - Promover o intercâmbio técnico com organizações congêneres nacionais e estrangeiras;

VIII - Promover a realização de congressos, seminários, cursos e outros eventos.

**Art. 32** - O Conselho Diretor poderá, a seu critério e a qualquer tempo, criar ou extinguir cargos não eletivos de "Delegado Regional", para auxiliá-lo na representação da Abetre em regiões geográficas específicas.

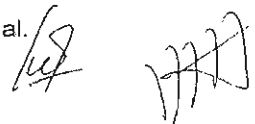
**§ 1º** - Os cargos de Delegado Regional serão escolhidos entre as associadas que tenham sede ou filiais na região, e exercidos pelos respectivos representantes designados, e terão mandato limitado ao do Conselho Diretor.

**§ 2º** - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Delegado Regional, ou em caso de vacância do cargo, este será assumido interinamente pelo Diretor Presidente, ou, na sua impossibilidade, por um dos Conselheiros, designado pelo Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 33** - Aos Delegados Regionais compete:

I - Representar a Abetre na sua região de atuação, respeitadas as orientações e diretrizes do Conselho Diretor, especialmente quanto à implementação da Agenda Estratégica de Representação Institucional;

II - Promover o intercâmbio com organizações congêneres de âmbito regional.



### Capítulo VII – Quadro Social

**Art. 34** - Poderão ser associadas da Abetre todas as pessoas jurídicas estabelecidas no território brasileiro que, nos termos do artigo 4º deste estatuto, atendam aos seguintes requisitos:

I - Tenham por objeto social atividades de tratamento, reciclagem, recuperação, disposição, coleta, transporte, análises laboratoriais ou gerenciamento de resíduos e efluentes, e efetivamente as exerçam de modo ambientalmente adequado, e em conformidade com a legislação em vigor;

II - Possuam ativos e investimentos nessas atividades, com instalações e operações licenciadas pelos órgãos ambientais;

III - Possuam tecnologia e experiência reconhecidas nos setores de resíduos e efluentes;

IV - Aceitem os princípios de autorregulamentação e automonitoramento de processos operacionais, segundo requisitos fixados em legislação e normas técnicas, sujeitando-se a auditorias de conformidade por peritos independentes.

V - Sejam fornecedores de bens e serviços da cadeia produtiva das atividades do campo de representação, independentemente do tipo ou natureza do objeto social, como indústrias, representantes, instituições financeiras, fundos internacionais, consultores e outros;

**Art. 35** - As associadas serão enquadradas nas seguintes categorias:

§ 1º - Serão admitidas como "**Associadas Efetivas**" as empresas que atendam plenamente aos requisitos estabelecidos no artigo 34 e contribuam, simultaneamente com mensalidades de custeio e de cotas de contribuição extraordinárias, na forma do art. 54.

§ 2º - São consideradas "**Associadas Fundadoras**" todas as Associadas Efetivas integrantes do quadro social em 14 de abril de 2004, data de aprovação da alteração estatutária que criou essa categoria e as ex-associadas que voltaram a integrá-lo até 31 de maio de 2004.

§ 3º - Serão admitidas como "**Associadas Parceiras**" as demais empresas que contribuam com o valor mínimo mensal, na forma do art.54.

**Art. 36** - A admissão de novas associadas observará os seguintes procedimentos:

I - Convite pela Abetre, indicação de associadas ou pleito da própria interessada;

II - Apresentação de documentos e informações sobre a empresa;

III - Assinatura do termo de associação;

IV - Visita técnica, se necessário;

V - Aprovação pelo Conselho Diretor;

VI - Pagamento da quota de associação, valores e mensalidades correspondentes à categoria de associação escolhida.

§ 1º - Regra de transição: as associadas que se enquadrem na data da celebração deste estatuto como Associadas Efetivas só poderão requerer a alteração de seu tipo de associação respeitado o prazo mínimo de 01 ano a contar da data de assinatura deste instrumento;

§ 2º - Ocorrida a alteração conforme retro, o associado perderá de imediato os direitos que lhe foram garantidos pela antiga categoria, sem poder invocá-los para a prática de qualquer ato ou seja por que motivo for;

**Art. 37** - Cada associada designará formalmente junto à Abetre um "Representante Titular", e um ou mais "Representantes Adjuntos", para fins de:



I - Participar, deliberar e votar em Assembleia Geral, comissões ou reuniões, ressalvado o disposto no artigo 40 do Estatuto;

II - Receber toda a comunicação oficial da Abetre;

III - Participar de quaisquer atividades da Abetre;

IV - Candidatar-se e exercer, em seu nome, cargos eletivos ou outras funções; ressalvado o disposto no artigo 40 do Estatuto.

§ 1º - A designação e substituição de representantes, e a definição ou mudança de suas atribuições, inclusive para os que exerçam cargo eletivo, poderá ser efetuada a qualquer tempo, por meio de carta ou instrumento equivalente, assinado pelo representante legal da associada.

§ 2º - Na ausência do representante titular, as associadas poderão ser representadas por qualquer um de seus representantes adjuntos, desde que esta atribuição não esteja vedada na respectiva designação.

**Art. 38** - O desligamento voluntário de associadas será feito mediante a apresentação de pedido formal, assinado por seu representante legal e ocorrerá independentemente de existência de eventuais pendências para com a Abetre.

§ 1º - O desligamento ocorrido nos termos deste artigo não implica a remissão ou anulação de quaisquer pendências, financeiras ou de qualquer outra ordem, eventualmente existentes entre a associada e a Abetre.

§ 2º - No desligamento de associadas não caberá qualquer indenização ou ressarcimento de contribuições.

#### Capítulo VIII – Direitos e Deveres das Associadas

**Art. 39** - São direitos das Associadas Efetivas:

I - Participar da Assembleia Geral, podendo fazer uso da palavra, subscrever moções, votar e ser votada;

II - Candidatar-se a qualquer cargo eletivo, e exercê-lo quando eleita;

III - Exercer qualquer cargo não eletivo, quando designada;

IV - Receber, independentemente de solicitação, informações pontuais e periódicas acerca das atividades desempenhadas pela Abetre, notadamente aquelas referentes a:

a) implementação da Agenda Estratégica de Representação Institucional;

b) associações formais ou informais a outras organizações;

c) recebimento de quaisquer formas de patrocínio, financiamento ou outros valores que não sejam decorrentes de mensalidades ou quotas de associação.

V - Solicitar e receber quaisquer outras informações sobre a Abetre;

VI - Examinar atas e demonstrações financeiras;

VII - Frequentar a sede e utilizar-se de todos os serviços da Abetre;

VIII - Desligar-se da associação a qualquer momento, mediante solicitação à diretoria.

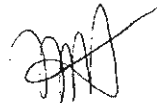
**Art. 40** - As Associadas Parceiras gozam dos mesmos direitos das Associadas Efetivas, com exceção de:

I - Votar as deliberações e ser votada na Assembleia Geral;

II - Candidatar-se ou exercer qualquer cargo eletivo.

**Art. 41** - As Associadas Fundadoras gozam adicionalmente do direito de manifestar seu veto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 42** - São deveres das associadas e de seus representantes:





I - Observar os mais elevados padrões de transparência, integridade e conformidade com a legislação aplicável;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e os regulamentos expedidos para sua consecução, o Código de Melhores Práticas de Governança, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções do Conselho Diretor;

III - Participar das reuniões e demais atividades de grupos de trabalho ou comissões para os quais forem designadas;

IV - Pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições estabelecidas pela Abetre constituindo conditio *sine qua non* sua quitação no caso de eventual desligamento voluntário, até a data da saída do quadro de associadas;

V - Apresentar anualmente cópia de suas demonstrações financeiras, para fins de seu enquadramento nas obrigações associativas;

VI - Fornecer à Diretoria informações e documentos referentes às suas atividades e instalações, quando solicitada a comprovar sua conformidade e regularidade.

**Art. 43** - As associadas não respondem, quer individual, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Abetre.

### Capítulo IX – Penalidades

**Art. 44** - As associadas que deixarem de cumprir o disposto neste estatuto e no Código de Melhores Práticas de Governança poderão sofrer as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, por resolução do Conselho Diretor;

II - Suspensão parcial ou total de direitos associativos, por resolução do Conselho Diretor;

III - Exclusão do quadro social, por proposta do Conselho Diretor e aprovação pela Assembleia Geral;

IV - Suspensão automática dos direitos de participar da Assembleia Geral, de votar e ser votada, e de candidatar-se a cargos eletivos, no caso de inadimplência de mensalidades ou contribuições;

V - No caso de inadimplência no pagamento das mensalidades, valores mínimos mensais ou contribuições por período superior a 02 meses, à multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de mora de 01% ao mês, devidos até o momento do efetivo pagamento à Associação.

**Art. 45** - São motivos para exclusão do quadro social:

I - Má conduta profissional ou ética, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Abetre ou de terceiros;

II - Descumprimento do Estatuto Social ou dos regulamentos internos expedidos para sua consecução, do Código de Melhores Práticas de Governança, das deliberações da Assembleia Geral, ou ainda das resoluções do Conselho Diretor;

III - Encerramento da empresa;

IV - Alterações societárias ou operacionais que retirem a empresa do campo de representação da Abetre;

V - Outras situações que caracterizem o não atendimento aos requisitos do artigo 34.

VI - O não pagamento das mensalidades ou contribuições por prazo superior a 04 (quatro) meses, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos deste Estatuto.

**§ Único** - Fica assegurado o direito de defesa das associadas, que poderão recorrer de qualquer penalidade imposta, no prazo máximo de 15 dias corridos de sua aplicação, mediante recurso por escrito encaminhado à Assembleia Geral, cuja deliberação será soberana e irrecorrível.



12

**Art. 46** - As associadas excluídas do quadro social poderão voltar a integrá-lo, após cessados os motivos da exclusão e seus reflexos diretos ou indiretos, mediante resolução do Conselho Diretor.

#### Capítulo X – Mandatos e Eleições

**Art. 47** - Os mandatos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão de três anos, em períodos coincidentes, sendo permitidas reeleições sucessivas.

§ 1º - As associadas não poderão ocupar simultaneamente cargos no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal.

§ 2º - Ocorrendo a vacância de qualquer cargo eletivo, será convocada reunião da Assembleia Geral para eleger membro substituto para completar o mandato do cargo vago.

**Art. 48** - As associadas membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídas de seus cargos mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 49** - Caberá a destituição do cargo eletivo quando a associada não tomar posse no prazo de 30 dias corridos, não substituir representante que tenha sido dela desligado, ou tiver três ou mais ausências não justificadas às reuniões convocadas.

**Art. 50** - Em caso de renúncia coletiva do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, seus membros permanecerão no cargo até a posse de novos eleitos, dentro do prazo máximo de 30 dias corridos.

**Art. 51** - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas com antecedência mínima de 30 dias corridos do término dos mandatos vigentes.

§ 1º - A candidatura será feita na forma de chapa completa, para todos os cargos eletivos, devendo o respectivo registro ser protocolado junto à secretária da Abetre, até 5 dias úteis antes das eleições.

§ 2º - No início da sessão a Assembleia Geral deliberará sobre a condução do processo de votação e a forma de coleta e apuração dos votos.

§ 3º - Após a eleição, a Assembleia Geral deliberará sobre a posse dos eleitos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos após a eleição.

**Art. 52** - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e os Delegados Regionais, não receberão qualquer remuneração, porcentagem, participação, gratificação ou outras vantagens pecuniárias pelo desempenho de seus cargos, salvo o reembolso de despesas feitas no interesse da Abetre, devidamente comprovadas e aprovadas pelo Diretor Presidente e pelo Presidente do Conselho Diretor.

#### Capítulo XI – Patrimônio e Contribuições

**Art. 53** - O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

**Art. 54** - Constituem fontes de receita da Abetre as seguintes contribuições:

I – Quota de associação;

II – Valor mínimo mensal;

III – Mensalidades de custeio;

IV - Contribuições extraordinárias;

VI – Contribuições voluntárias como Doações e outros;

VII - Subvenções;

VIII – Aquelas provenientes da utilização do espaço da associação na rede mundial de computadores para fins de publicidade;



- Outras.

Único - As receitas previstas no inciso VIII devem se constituir atividade-meio para atividade da associação e se referir ao seu campo de atuação, podendo provir de associados ou de terceiros.

Art. 55 - Os valores das cotas de associação, valores mínimo mensais e as mensalidades de custeio, assim como das contribuições extraordinárias, serão fixados pela Assembleia Geral, ou, por delegação desta, pelo Conselho Diretor, e serão empregados na manutenção das atividades associativas.

§ Único - O Conselho Diretor poderá instituir contribuições extraordinárias gerais, setoriais ou regionais, de caráter temporário, para custear atividades ou programas específicos, que serão compulsórias até deliberação pela Assembleia Geral.

Art. 56 - As quotas de associação adquiridas pelas associadas são intransmissíveis, e não conferirão às associadas qualquer direito de participação nos superávits da Abetre, que serão reinvestidos integralmente na consecução de seus objetivos.

Art. 57 - O patrimônio da Abetre será constituído pelos bens e direitos que ela vier a adquirir.

§ Único - Os bens imóveis não poderão ser adquiridos ou alienados sem prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 58 - Na hipótese de dissolução ou liquidação da Abetre, seja por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas, devidamente atualizadas e devolvidas aos associados proporcionalmente ao que foi pago, será destinado a entidade sem fins lucrativos, a ser definida pela Assembleia Geral.

Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em 03 de Abril de 2019.



*Luiz Gonzaga Alves Pereira*  
Luiz Gonzaga Alves Pereira  
Diretor Presidente

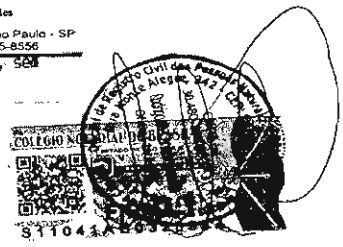
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LUIZ GONZAGA ALVES PEREIRA, seu valor econômico. São Paulo, 03 de maio de 2019. Em testemunho da verdade.  
Por Firma R\$6,25 - Total R\$6,25  
Selo(s): 1 AlotaR-0391234  
LIVALDO PEREIRA GAMA - Escrevente Autorizada  
Livaldo Pereira Gama  
Escrevente



*Mariana Brito Araujo*  
Mariana Brito Araujo  
Advogada - OAB/SP 105195

Mariana Brito Araujo  
ARAUJO & FERREIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

19º CARTÓRIO  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
19º Distrito - Perdizes - São Paulo - Capital  
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARIANA BRITO ARAUJO, seu valor econômico. São Paulo, 03 de maio de 2019. Em testemunho da verdade.  
Selo(s): 1 AlotaR-032394  
Por Firma R\$6,25 - Total R\$6,25  
GISELENE SANTANA DOS SANTOS - Escrevente Autorizada



3º R.T.D.  
Pesquisa feita e Certidão  
conferida por:

3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE SÃO PAULO - CAPITAL  
OFICIAL: JOSÉ MARIA SIMERO



PRAÇA PADRE MANOEL DA NÓBREGA, 20 - CENTRO  
CEP 01015-010  
(11) 3116-3070 - fri@3rtd.com.br  
www.3rtd.com.br

### CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, revendo os arquivos deste Registro Civil de Pessoa Jurídica, encontrei microfilmado sob número(s) 745.892 em 20.05.2019, o registro e/ou averbação(ões) do(s) documento(s) cujo teor compõe(em) esta certidão, em cópia(s) reprográfica(s), com 12 pág(s), que tem o mesmo valor dos respectivos originais para todos os fins de direito, seja em juízo ou fora dele, de acordo com os arts. 217 do Código Civil e 161 da Lei 6.015/73. CERTIFICO MAIS QUE, O MICROFILME SUPRACITADO É COMPOSTO DE 53 FOLHAS DAS QUAIS FORAM SOLICITADAS, PELA PARTE INTERESSADA, SOMENTE O CONSTANTE NESTA CERTIDÃO.

São Paulo, 20.05.2019

ESCREVENTE AUTORIZADO  
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

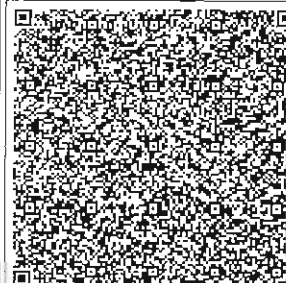
Amauri C. Tavares  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 51,44	R\$ 14,71	R\$ 9,99	R\$ 2,70	R\$ 3,51
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,43	R\$ 1,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85,85



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarcertidao](http://servicos.cdtsp.com.br/validarcertidao) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181112263087533



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1131834CEFB000029158CD19I



**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

*Oficial: Bel. José Maria Siviero*

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro  
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 745.892 de 20/05/2019**

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 06/05/2019, o qual foi protocolado sob nº 868.570, tendo sido registrado sob nº 745.892 e averbado no registro nº 739.320 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:  
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 20 de maio de 2019

  
Laercio de Freitas  
Escrevente Autorizado

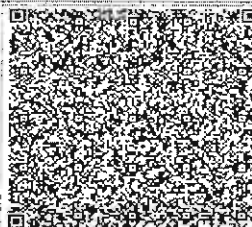
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 329,27	R\$ 93,81	R\$ 64,24	R\$ 17,35	R\$ 22,53
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 16,00	R\$ 6,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550,10



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsps.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsps.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00180912265382303**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1131834PJDD000028844DC19L**